

CONTRATO Nº 033/2020 DE 30/04/2020

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro a Empresa **PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.361.851/0001-58, com sede na Rua Vinícius de Moraes, nº 1.280, bairro São Judas Tadeu, CEP 35501-265 na cidade de Divinópolis/MG, neste ato representada pelo Sr. Marcílio de Oliveira, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG – 6.538.194 e inscrito no CPF nº 963.570.706-10, Denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a prestação de serviço relativo a pesquisa e remessa diária de publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos Diários Eletrônicos abaixo, e de interesse da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita.

DIÁRIOS ELETRÔNICOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

1. Diário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS)
2. Diário do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (4ª Região) TRRS – TRT/RS
3. Diário da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (JFRS)
4. Tribunal de contas do estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS)
5. Diário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS)
6. Diário Oficial da Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul (DICRS)
7. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (DOMRS)
8. Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul (DORS)
9. Tribunais Superiores - 3ª instância: STF, STJ, STM, TRF1, TRF2, TRF3, TRF4, TRF5, TSE, TST, CNJ, CSJT, CJF, CMP, TCU.
10. Diário Oficial da União.

CLAUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DOS CONTRATANTES

2.1 A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:

- I. Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de seqüência dos serviços;
- II. Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.

2.2 A contratada não será em hipótese alguma, responsável pelo atraso e/ou não envio das publicações dos atos processuais (informador Jurídico), e dos danos dela decorrentes, nos casos de:

- I. Interrupção ou suspensão de serviços decorrentes de motivo de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da Contratada, assim como desligamento, interrupção ou cancelamento por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos (acesso a rede Internet, redes elétricas e telefônica externa);
- II. Nomes abreviados, espaços entre letras, erros de digitação, acentuação e/ou ortografia por parte de terceiros ao redigir as publicações dos atos processuais e da não inclusão do número da OAB na relação de Advogados nos cadernos que utilizarem deste serviço.

2.3 Nas assinaturas para pessoa jurídica, a leitura será feita exclusivamente com as variações em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA – RS E PREFEITO – RODRIGO LOCATELLI TISOTT.

2.4 Fica a parte contratante responsável pela conferência e solicitação de novas variações para a leitura se necessário.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 O valor deste contrato é de R\$ 81,70 (oitenta e um reais e setenta centavos) mensais.

3.2 O preço relacionado no item anterior, já está incluído a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.3 Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

3.4 Ocorrendo o atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

CLAUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2 É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

CLAUSULA SEXTA: PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1 Este contrato vigorará de 1º de maio/2020 até 31 de Dezembro/2020, podendo ser recendido ou aditado por acordo feito entre as partes.

6.2 Na renovação ou aditamento deste contrato, os valores da cláusula 3ª poderão ser reajustados com base no IGPM do mês anterior.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

7.2 O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

7.3 A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

7.4 Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

7.5 As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.6 As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLAUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- 8.1.1** Inadimplência de Cláusula contratual;
- 8.1.2** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.3** Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.4** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- 8.1.5** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 8.1.6** O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

8.1.7 A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

8.1.8 Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

8.1.9 Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLAUSULA NONA: FORO

9.1 É eleito o foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

9.2 E por estarem justos e contratados, as partes assinaram o presente contrato em três vias de igual teor e forma, presença das testemunhas abaixo relacionadas:

Barra do Guarita, 30 de abril de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
PREFEITO MUNICIPAL

PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
Marcilio de Oliveira
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF nº: _____ CPF nº: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721